



LEI Nº 89

de 28 de novembro de 1972

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e exploração dos serviços públicos de água e esgoto sanitário do Município e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão para execução e exploração dos serviços de Água e Esgôto sanitário, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT - sociedade de economia mista, criada pela Lei 2626/66 e Decreto 120/66.

Art. 2º. *O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.*

Art. 3º.

A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidade públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo de concessão.

Art. 4º.

Fica assegurado à SANEMAT o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município.

Parágrafo único. .

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º. *Durante o prazo de concessão somente a SANEMAT poderá receber, em nome do Município, e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de água e esgoto sanitário.*

Art. 6º.

É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, com como proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Art. 7º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio João, em 28 de novembro de 1972

GENESIO FLÔRES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 89/1972 - 28 de novembro de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em